





# ANÁLISE DOS CARDÁPIOS DE UM RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO QUANTO À PRESENÇA DE GLÚTEN, LACTOSE E ALERGÊNICOS ALIMENTARES

ELENILMA BARROS DA SILVA (1) SABRINA ISABELA DE LIMA BRAGA (1), ELIZANGELA RODRIGUES DA SILVA MOTA (1), THAÍS DE OLIVEIRA CARVALHO GRANADO SANTOS (1), ÉRIKA CIBELLE SILVA (1), XAENE MARIA FERNANDES DUARTE MENDONÇA (1)

(1) Universidade Federal do Pará /UFPA; Belém, PA; elenilma@ufpa.com.br

# INTRODUÇÃO

Referente à produção de alimentos, as indústrias precisam adequar a rotulagem para garantir o acesso às informações de substâncias potencialmente nocivas à saúde do consumidor. No Brasil, há legislações que determinam as principais informações que devem ser disponibilizadas nos rótulos dos produtos alimentícios, como as leis nº 10.674/2003 e nº 13.305/2016 que obriga informar sobre a presença de glúten e evidenciar a presença de lactose, respectivamente, bem como a resolução nº 26/2015 que dispõe sobre requisitos para rotulagem obrigatória dos principais alimentos que causam alergias alimentares. Embora os serviços de alimentação não sejam obrigados a evidenciar no cardápio a presença de glúten, lactose e substâncias alergênicas, entende-se que tal alerta seja de suma importância para a saúde da população e o atendimento ao direito do consumidor de acesso a informação.

#### **OBJETIVOS**

Analisar os cardápios não vegetarianos de um Restaurante Universitário quanto à presença de glúten, lactose e alergênicos alimentares.

#### **METODOLOGIA**

Trata-se de um estudo transversal de análise documental realizado em um Restaurante Universitário localizado na cidade de Belém-Pará no mês de março de 2020. Foi realizada a análise de todas as preparações que compunham os cardápios não vegetarianos oferecidos pelo restaurante quanto à adequação às legislações referentes a presença de glúten, lactose e alergênicos alimentares. Os cardápios avaliados foram compostos por prato principal, arroz, feijão, acompanhamento (salada, macarronada ou batata palha), farofa e sobremesa. O óleo de soja, não foi considerado como um alergênico, atendendo ao disposto na resolução nº 1.112/2017.

#### RESULTADOS

Foram analisados 18 cardápios a partir das suas respectivas listas de requisição. Todos os cardápios continham traços de glúten e alergênicos alimentares. Adicionalmente, 16,7% (n=3) destas preparações também continham lactose. A proteína texturizada de soja foi incluída em apenas uma preparação e embora o restaurante não utilize o trigo, o uso frequente de ultraprocessados que contêm derivados de soja e trigo, como os caldos de carne, de galinha e de legumes; amaciante de carne, creme de cebola, creme de queijo, batata palha, margarina, molho de soja, molho de tomate e catchup, também amplia a contaminação das preparações com alergênicos alimentares. A presença de lactose, especificamente, decorreu da utilização de creme de leite, creme de queijo e leite em pó nas preparações.

## CONCLUSÕES

Os cardápios analisados apresentaram pelo menos duas substâncias potencialmente alergênicas, glúten e derivados de soja. Esta característica se deve particularmente a elevada frequência de utilização de ultraprocessados que contêm estas substâncias. O uso de temperos naturais, bem como de fundos com aparas de carnes e vegetais seria uma sugestão para melhorar este cenário, na perspectiva de reduzir sobretudo a oferta de cardápios com glúten e alimentos tipicamente alergênicos, ampliando o atendimento às pessoas com necessidades específicas. Portanto, é papel do nutricionista que atua na alimentação coletiva, informar aos seus clientes sobre a presença de componentes potencialmente alergênicos existentes nos cardápios, como forma de educar e advertir a população com relação ao gerenciamento do risco à saúde, já que as alergias e intolerância alimentares tem um impacto negativo na qualidade de vida das pessoas.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução DC nº 26. Brasília, 02 de julho de 2015. Disponível em: <a href="https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=286510">https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=286510</a>. Acesso em: 09 de março 2020. BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução - RE nº 1.112, de 27 de abril de 2017. Disponível em: <a href="http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=02/05/2017&jornal=1010&pagina=18&totalArquivos=136">http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=02/05/2017&jornal=1010&pagina=18&totalArquivos=136</a>. Acesso em 13 de março de 2020.

BRASIL. Lei 10.064, de 16 de maio de 2003. Obriga a que os produtos alimentícios comercializados informem sobre a presença de glúten, como medida preventiva e de controle da doença celíaca. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/2003/110.674.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/leis/2003/110.674.htm</a> Acesso em: 13 de março de 2020.

BRASIL. Lei nº 13.305, de 4 de julho de 2016. Dispõe sobre a rotulagem de alimentos que contenham lactose. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2015-2018/2016/Lei/L13305.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/\_Ato2015-2018/2016/Lei/L13305.htm</a>. Acesso em 13 de março de 2020.